



CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: camaragurinhatã.2@com4.com.br

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2.018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2.018

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Câmara Municipal de Gurinhatã, CNPJ nº 01.058.5890/0001-41, com sede na Rua Zacarias Damasceno, nº 248, Centro, nesta cidade de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, por meio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 03/2.016, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a licitação acima identificada, conforme especificações constantes deste edital e de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação complementar em vigor.

CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS		SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	
Local		Local	
Prédio Sede da Câmara Municipal de Gurinhatã		Prédio Sede da Câmara Municipal de Gurinhatã	
Dia	Hora	Dia	Hora
05/03/2.018	Até 09:00 horas	05/03/2018	A partir de 09:30 horas

TÍTULO I – OBJETO E ANEXOS

1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículo de passeio, sem limite de quilometragem, para o desenvolvimento das ações do órgão público, conforme as normas estipuladas neste edital e no Anexo I.
2. A especificação “de passeio” entende-se o enquadramento do uso do veículo para transporte de passageiros, sendo motorista mais 4 passageiros (no mínimo), conforme determinação do CONTRAN.
3. Constituem anexos desse edital dele fazendo parte integrante:
 - a. Anexo I - Termo de Referência.
 - b. Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento.
 - c. Anexo III - Modelo de Proposta de Preços.
 - d. Anexo IV - Declaração de atendimento ao disposto inciso V do art. 27 da Lei de Licitações.
 - e. Anexo V - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.
 - f. Anexo VI - Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação.
 - g. Anexo VII - Minuta Contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: camaragurinhata.2@com4.com.br

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020

TÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderá participar da presente licitação a empresa do ramo pertinente ao objeto licitado e que atenda a todos os requisitos deste edital e seus anexos.
2. Não poderá participar do processo licitatório a licitante:
 - a. cujo proprietário ou sócio seja empregado do município;
 - b. cujo participante de Equipe de Apoio ou o Pregoeiro seja direta ou indiretamente dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - c. que esteja irregular perante o município;
 - d. que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993;
 - e. que estiver sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata.
3. Para consulta e conhecimento, o presente edital de pregão estará disponível no prédio sede da Câmara Municipal de Gurinhatã, na Rua Zacarias Damasceno, n.º 248, Centro, cuja cópia poderá ser obtida no horário de 8h00 às 11h e de 13h00 às 17h de segunda a sexta-feira, no site www.camaragurinhata.mg.gov.br ou solicitado através do correio eletrônico camaragurinhata.2@com4.com.br.

TÍTULO III – CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS

1. No local, data e horário fixado no preâmbulo para a sessão de credenciamento e cadastramento, cada interessado em participar da presente licitação deverá apresentar ao Pregoeiro o seguinte:
 - a. Documento de credenciamento na forma do item 3 deste Título;
 - b. Documento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP na forma do item 2 do Título XII deste Edital;
 - c. Envelope n.º 01 – Proposta de Preços: lacrado, contendo a proposta de preços;
 - d. Envelope n.º 02 – Habilitação: lacrado, contendo a documentação exigida neste edital;
 - e. Declaração emitida pelo licitante de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo apresentado no Anexo VI deste edital.
2. Os documentos referidos no item anterior poderão ser enviados pelo correio ou entregues na sede da Câmara Municipal de Gurinhatã no endereço e hora especificados no preâmbulo deste edital.
3. O credenciamento atribuirá poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao processo e efetuar-se-á mediante apresentação, na sessão de credenciamento e em separado, de um dos seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATA

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATA - MINAS GERAIS

E-mail: camaragurinhata.2@com4.com.br

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020

- a. Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo II, indicando seu representante credenciado nesta licitação;
 - b. Documento comprovando a situação de representante legal da empresa; ou
 - c. Documento comprovando a situação de sócio-gerente da empresa.
4. A falta do documento solicitado no item anterior impedirá de a pessoa presente na licitação defender os interesses da licitante bem como efetuar lances de preços.

TÍTULO IV – PROPOSTA DE PREÇOS

1. Os documentos da PROPOSTA DE PREÇOS de cada licitante deverão ser apresentados em envelope opaco e colado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENVELOPE Nº 01

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2.018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2.018

2. O Envelope nº 01 deverá conter a Proposta de Preços, conforme modelo do Anexo III, em uma via, datilografada ou impressa, identificando a empresa licitante e assinada pelo seu representante legal, identificado e qualificado.
3. A proposta de preços referida no item anterior deverá conter, obrigatoriamente:
 - a. Descrição e especificação do objeto licitado na forma do Anexo I deste edital.
 - b. Preço em numeral.
 - c. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
4. A descrição técnica do objeto licitado é obrigatória, observando as especificações mínimas previstas no Anexo I deste edital, que serão confirmadas pelo Pregoeiro.
5. O preço dos itens deverá ser apresentado em duas casas decimais após a vírgula.
6. Os preços deverão ser cotados considerando a execução do objeto de acordo com o Anexo I e o Título X deste edital, vedada a cobrança posterior de outros valores necessários à execução do objeto licitado.
7. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto na alínea “c” do item 3 deste Título serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.
8. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.
9. Não serão consideradas opções de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: camaragurinhatã.2@com4.com.br

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020

10. A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste edital acarretará na DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.
11. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.
12. O preço deverá ser ofertado incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

TÍTULO V – FASE DE LANCES

1. Após a análise das propostas de preços, na forma do Título anterior, essas serão classificadas em ordem crescente de cotação para cada item.
2. O critério de julgamento será o menor preço global, considerando cada item constante do Anexo I e desde que atenda às especificações e condições estabelecidas neste Edital.
3. Serão proclamados pelo Pregoeiro para participar da fase de lances os proponentes que apresentaram as propostas de menor preço observando os seguintes critérios:
 - a. As propostas de preço até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço apresentado para o item cotado; ou
 - b. As 3 (três) propostas que apresentaram os menores preços, caso não se obtenha pelo menos três propostas na forma do critério anterior.
4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
5. Os lances deverão ser feitos em valores decrescentes e em intervalos mínimos de R\$ 1,00 (um real).
6. A fase de lances verbais não terá limite de tempo e será garantido o igual número de lances a todos os participantes.
7. A ordem de apresentação dos lances será a partir da proposta proclamada pelo Pregoeiro que apresentou o maior preço, seguindo, em ordem decrescente de valor, até o licitante que apresentou o menor preço.
8. A desistência em qualquer lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por este, para efeito de ordenação das propostas.
9. Caso não haja lances, o Pregoeiro deverá iniciar a negociação direta com a licitante que ofertou o menor preço, observado o disposto no item 13 deste Título.
10. Encerrada a fase de lances ou de negociação direta, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado e, caso não seja aceitável, suspenderá a adjudicação do item até que o Presidente da Câmara Municipal de Gurinhatã de seu parecer final.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: camaragurinhatã.2@com4.com.br

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020

11. Ao término da fase de lances ou de negociação direta, em caso de empate, o Pregoeiro deverá adotar, no que couber, os dispositivos constantes do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a. Produzidos no País.

b. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

c. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

d. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12. Fica ressalvado à Câmara Municipal de Gurinhatã o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a licitação em conformidade com a legislação pertinente.

13. No julgamento das propostas e na fase de lances o Pregoeiro poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados ou realizar diligências para obter mais esclarecimentos.

TÍTULO VI – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos de HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelope opaco e colado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENVELOPE Nº 02

HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2.018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2.018

2. O Envelope nº 02 conterá os documentos em única via original ou cópia legível, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

3. Para a Habilitação Jurídica a licitante deverá apresentar um dos seguintes documentos:

a. Ato constitutivo registrado no órgão competente (contrato social);

b. Registro comercial, se empresa individual;

c. Documento de prova da diretoria em exercício, se sociedade civil.

4. Para a Regularidade Fiscal a licitante deverá apresentar:

a. Cartão do CNPJ da licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: camaragurinhatã.2@com4.com.br

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020

- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (alvará de funcionamento);
 - c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - d. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (INSS);
 - e. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio do licitante;
 - f. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do licitante;
 - g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - h. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial.
5. Para a qualificação técnica a licitante deverá apresentar comprovante de aptidão para a execução do objeto desta licitação por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado na forma do anexo V deste edital.
6. Além dos documentos referidos nos itens 3 a 5 deste Título, no Envelope nº 02 deverá ser inserida a declaração de atendimento ao disposto inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/1993, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.
7. Os documentos exigidos nos itens 3 a 6 deste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pela Câmara Municipal de Gurinhatã, desde que apresentem validade até a data de análise dos documentos de habilitação.
8. Para os documentos solicitados nos itens 3 a 6 deste Título serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a autenticação por membro da Equipe de Apoio.
9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - b. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - c. se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- 9.1. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
10. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto nesse Título, INABILITARÁ a licitante, observado o tratamento



CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATA

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATA - MINAS GERAIS

E-mail: camaragurinhata.2@com4.com.br

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020

diferenciado com relação aos documentos de regularidade fiscal das licitantes enquadradas como ME ou EPP nos termos do Título XII deste edital.

11. Os documentos retirados na Internet terão sua autenticidade e validade certificadas, junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

12. O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, desconsiderar falhas formais sanáveis e que não contrariem este edital ou a legislação pertinente.

13. No julgamento dos documentos de habilitação o Pregoeiro poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados ou realizar diligências para obter mais esclarecimentos.

14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será declarado vencedor, lhe sendo adjudicado o objeto pelo Pregoeiro, observado o disposto no Título IX deste edital.

15. De cada sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

TÍTULO VII – INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

1. As solicitações de esclarecimentos sobre o edital deverão ser encaminhadas, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de entrega dos envelopes, ao Pregoeiro, através:

a. Do e-mail camaragurinhata.2@com4.com.br, constando no título do e-mail a frase “PROCESSO LICITATÓRIO nº 04/2.018 – SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO”.

b. Do fax (34) 3264-1525.

c. Pessoalmente, no endereço citado no preâmbulo deste edital, no horário de 8h30 às 11h e de 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira.

2. As impugnações do edital, pelos licitantes, deverão ser encaminhadas, por escrito, até o segundo dia útil anterior à data da abertura dos envelopes de propostas de preços, ao Pregoeiro, através:

a. Do e-mail camaragurinhata.2@com4.com.br, constando no título do e-mail a frase “PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2.018 – IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

b. Do fax (34) 3264-1525.

c. Pessoalmente, no endereço citado no preâmbulo deste edital, no horário de 8h30 às 11h e de 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira.

2.1. Dirigidos os pedidos de impugnação ao Pregoeiro, este deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: camaragurinhata.2@com4.com.br

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020

4. A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada para conhecimento de todos os interessados.
5. Para os esclarecimentos e as impugnações enviados nos termos das alíneas “a” e “b” dos itens 1 e 2 deste Título, o respectivo documento original deverá ser enviado à Câmara Municipal de Gurinhata no endereço referido no preâmbulo deste edital, sob pena de suspensão dos efeitos dos pedidos efetuados.
6. Qualquer cidadão também poderá impugnar este edital até o 5º (quinto) dia útil anterior à data da abertura dos envelopes de habilitação por um dos meios referidos nas alienas “a”, “b” e “c” do item 2 deste Título.

TÍTULO VIII – CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Gurinhata, por processo legal, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos fiscais devidos.
2. O pagamento será realizado sempre que houver a prestação do serviço especificado no Anexo I – Termo de Referência.
3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
4. Para a realização das despesas, objeto da presente licitação, serão alocados os seguintes créditos do orçamento vigente: 02.01.00.01.031.0001.2084.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

TÍTULO IX – RECURSOS

1. Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a formalização do recurso.
2. Havendo a formalização de recurso os demais licitantes ficam intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo estipulado no item anterior.
3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
4. Não havendo manifestação na forma do item 1 deste título, se dará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.
5. Os recursos interpostos contra os resultados da habilitação e do julgamento das propostas terão efeito suspensivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATA

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATA - MINAS GERAIS

E-mail: camaragurinhata.2@com4.com.br

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020

6. Serão aceitos recursos por meio de fax, e-mail ou telegrama; desde que haja identificação e qualificação do representante da licitante e o envio posterior do original assinado pelo representante e com o mesmo conteúdo da cópia enviada previamente.

TÍTULO X – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. A licitante vencedora obrigar-se-á a manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal de Gurinhata, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
2. As demais condições de execução do objeto desta licitação constam do Anexo I deste edital, devendo suas condições e prazos estabelecidos ser rigorosamente cumpridos, sob pena das sanções dispostas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

TÍTULO XI – SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na realização do objeto desta licitação, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:
 - a. Advertência formalmente expedida;
 - b. Multa;
 - c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Gurinhata;
 - d. Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Gurinhata por até 5 (cinco) anos.
2. A multa a ser aplicada será de:
 - a. 0,50% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por hora de atraso injustificado, limitado a 5,00% (cinco por cento);
 - b. 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
 - c. 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da licitante contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito bancário, em favor da Câmara Municipal de Gurinhata, conforme determinação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: camaragurinhatã.2@com4.com.br

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020

4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal de Gurinhatã.

TÍTULO XII – TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME E EPP

1. A licitante comprovadamente enquadrada como ME ou EPP nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens deste Título.

2. Para comprovar o enquadramento como ME ou EPP a licitante deverá apresentar, NO CREDENCIAMENTO, um dos seguintes documentos:

a. Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias; ou

b. Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional; ou

c. Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício de 2.014, autenticado na junta comercial da sede da licitante.

3. Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados no original, ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia não autenticada juntamente com os respectivos originais para a devida autenticação por membro da Equipe de Apoio.

4. A licitante enquadrada como ME ou EPP terá, nesta licitação, prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal exigidos no item 4, do Título VI deste edital, de forma que, ao apresentar algum(ns) desses documentos com algum tipo de restrição, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

5. O prazo referido no item anterior poderá, a critério da Câmara Municipal de Gurinhatã, ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis.

6. A licitante enquadrada como ME ou EPP deverá apresentar, no Envelope nº 02, todos os documentos de regularidade fiscal exigidos no item 4, do Título VI deste edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

7. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 4 e 5 deste Título, a licitante enquadrada como ME ou EPP que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição permanecerá no processo, observando o disposto nos itens 8 e 9 deste Título.

8. Findo os prazos referidos nos itens 4 e 5 deste Título, a licitante enquadrada como ME ou EPP que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer tipo de restrição, será considerada



CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: camaragurinhatã.2@com4.com.br

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020

INABILITADA e perderá o direito de contratar o objeto desta licitação com a Câmara Municipal de Gurinhatã.

9. Na ocorrência do disposto no item anterior a Câmara Municipal de Gurinhatã poderá:

- a. Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação; ou
- b. Revogar o presente processo licitatório.

TÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Caso ocorra decretação de feriado nacional, estadual ou municipal, no dia previsto para abertura das propostas, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.
2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
3. É vedada a transferência total ou parcial do objeto desta licitação para terceiros.

Gurinhatã-MG, 16 de Fevereiro de 2018.

JOÃO BATISTA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATA

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATA - MINAS GERAIS

E-mail: camaragurinhata.2@com4.com.br

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO Nº 04/2.018

Contratação para prestação de serviços de locação de veículo de passeio, sem limite de quilometragem, para o desenvolvimento das ações do órgão público.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência visa orientar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender às necessidades da Câmara Municipal de Gurinhata.

1.2. Estabelece também normas gerais para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências do edital do Processo Licitatório nº 004/2018.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A atuação dos agentes públicos municipais não se dá apenas dentro do município de sua sede, o que torna mister a realização de viagens oficiais para participação em reuniões, audiências, cursos, encontros, seminários, dentre outras ocasiões que são necessárias o traslado para cidades vizinhas, capital federal e/ou estadual. Nesse sentido a implantação de uma frota de veículos torna-se uma constante, no apoio logístico a membros e servidores, ao passo que não há disponibilidade de recursos para a aquisição de veículos próprios. Assim, a Administração optou por locar veículos, cuja manutenção corra por conta do locatário, diminuindo-se custos com manutenção e demais despesas que um veículo próprio sempre requer, sendo, portanto, a terceirização demonstrada ser economicamente mais viável.

2.2. A locação de veículos busca favorecer o deslocamento entre várias cidades, com a finalidade de, entre outras, atender às atividades técnico-administrativas, financeiras e institucionais da Entidade, além de promover a participação em reuniões, assembleias, capacitação e treinamento, mobilização e encontros técnicos.

3. OBJETO

3.1. Contratação para prestação de serviços de locação de veículo de passeio, sem limite de quilometragem, para o desenvolvimento das ações do órgão público.

4. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATA

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATA - MINAS GERAIS

E-mail: camaragurinhata.2@com4.com.br

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020

4.1. Menor preço global que fornecedor ofertar, analisando preço de mercado com itens em atendimento às especificações do objeto.

5. DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS

5.1 O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece as leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, 10.520, de 17.07.2002 e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente instrumento.

5.2 Para contratação do objeto, será adotado o procedimento licitatório na modalidade Pregão, menor preço, na forma Presencial.

6. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1. Locação eventual durante a fase contratual de 24 (vinte e quatro) meses, para atendimento de outras demandas, obedecendo as seguintes especificações:

a) veículo versão 1.4 ou 1.6, com ar condicionado, direção hidráulica, com 5 (cinco) portas, cinco marchas; modalidade etanol/gasolina, com quilometragem de uso máxima de 30.000 km rodados;

b) veículo versão 2.0, com ar condicionado, direção hidráulica, com 5 (cinco) portas, cinco marchas ou automático; modalidade etanol/gasolina, com quilometragem de uso máxima de 30.000 km rodados;

c) outros itens acessórios não deverão compor a proposta da empresa licitante. Todo item adicional será interpretado como mera liberalidade da contratada;

d) estimativa de até 90 (noventa) diárias, sem limite de quilometragem, independentemente do número de veículos adicionais;

e) apresentação de proposta da tarifa excedente de horas extras, quando do encerramento da locação, até o limite de 90 (noventa);

f) apresentação de proposta da tarifa atribuída à limpeza/lavagem do veículo, quando da devolução e quando se fizer necessário, até o limite de 90 (noventa);

g) apresentação de proposta da tarifa atribuída ao cadastro de condutores adicionais, até o limite de 90 (noventa);

h) para efeito da proposta, a composição de preço para as locações, deverá considerar a somatória de 10 (dez) diárias para a versão 1.4, 70 (setenta) diárias para a versão 1.6 e 10 (dez) diárias para a versão 2.0.

7. VALOR DE CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Fica estipulado o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a contratação do objeto deste Edital, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela CONTRATANTE.

7.2. O valor máximo estipulado é meramente estimativo, assim como o total de diárias, e não obriga a CONTRATANTE utilizá-los em sua totalidade, mas sim dependendo da necessidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATA

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATA - MINAS GERAIS

E-mail: camaragurinhata.2@com4.com.br

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020

7.3. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 02.01.00.01.031.0001.2084.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. Fica estabelecido o período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado, havendo disponibilidade de recursos orçamentários.

8.2. Havendo necessidade de prorrogação por razões técnicas e operacionais, devidamente motivadas e justificadas, o prazo poderá ser prorrogado, desde que a prorrogação seja assegurada pelos instrumentos jurídicos, com suas alterações e aditamentos posteriores, que fundamentam a presente contratação.

9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado quando da prestação do serviço, devendo a empresa Contratada emitir Nota Fiscal, anexando cópia das requisições emitidas pela Contratante.

9.2. Os valores acordados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

9.3. O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil subsequente, após a entrega do veículo locado.

10. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

10.1. Fica estipulado o endereço da empresa Contratada mais próximo da sede da Contratante para a retirada e devolução do(s) veículo(s), podendo-se, a critério das partes, servir de outro endereço para tais finalidades.

10.2. Poderão ser requisitados quantos veículos forem necessários, devendo a Contratante resguardar a antecedência necessária para a devida disponibilização pela Contratada.

10.3. A retirada do(s) veículo(s) poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos finais de semana, conforme planejamento das viagens.

10.4. A frota a ser disponibilizada para atendimento ao objeto deste Processo deverá ser de propriedade da Contratada.

10.5. A empresa Contratada deverá garantir que a frota disponibilizada esteja segurada contra acidentes envolvendo terceiros, além da disponibilização de toda documentação obrigatória exigida legalmente.

10.6. Na eventualidade da ocorrência de sinistros, fica estabelecido o valor máximo de até 10% (dez por cento) do valor do veículo (referência Tabela FIPE), como valor de franquia a ser suportado pela Contratante. No contrato de



CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATA

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATA - MINAS GERAIS

E-mail: camaragurinhata.2@com4.com.br

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020

prestação de serviços a ser formalizado, deverão vir explicitados os valores das franquias conforme o tipo de ocorrência.

10.7. Durante o período contratual o(s) veículo(s) permanecerá(ão) sob a guarda e responsabilidade da Contratante.

11. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATA

101.1. Notificar a licitante vencedora, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Arcar com as despesas relativas a troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

12.2. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

12.3. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

12.4. Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas neste Edital, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável.

12.5. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

12.6. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

12.7. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

12.8. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

12.9. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: camaragurinhatã.2@com4.com.br

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020

- 12.10. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Câmara Municipal de Gurinhatã, no prazo previsto neste Edital, a partir do recebimento da notificação.
- 12.11. Fazer seguro dos veículos a serem locados e manter as apólices vigentes dos seguros, contra terceiros e danos pessoais.
- 12.12. Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.
- 12.13. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 12.14. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à Câmara Municipal de Gurinhatã ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 12.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.
- 12.16. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Câmara Municipal de Gurinhatã, por meio de email ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 12.17. É de responsabilidade da licitante vencedora custear despesas com taxas de serviços e impostos e seguro total do veículo.
- 12.18. A licitante vencedora deverá entregar o veículo com tanque cheio e a Câmara Municipal de Gurinhatã deverá restituí-lo, também, com tanque cheio.
- 12.19. Designar um representante, que será devidamente cadastrado junto à Câmara Municipal de Gurinhatã, para exercer a função de PREPOSTO, com a finalidade de atender às demandas de locação de veículos durante a vigência do contrato.
- 12.20. Após a homologação do processo licitatório o licitante vencedor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do Termo de Convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 12.21. A licitante vencedora obrigará-se a manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal de Gurinhatã, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- 12.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriguem prontamente em atender.

13. DOS DEVERES DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS LOCADOS

- a) Obedecer rigorosamente às leis de trânsito;
- b) Não fumar ao dirigir o veículo;
- c) Não estar sob efeito de bebida alcoólica quando em serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATA

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATA - MINAS GERAIS

E-mail: camaragurinhata.2@com4.com.br

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020

- d) Não utilizar telefone móvel (celular) quando estiver conduzindo o veículo;
- e) Diminuir a velocidade e aumentar a atenção quando estiver chovendo;
- f) Manter atenção redobrada nas proximidades de controles eletrônicos de trânsito, faixas de pedestres e colégios;
- g) Planejar antecipadamente o reconhecimento dos itinerários, evitando trajetos mais longos e trânsito tumultuado ou congestionado;
- h) Não deixar o veículo na rua, desacompanhado ou sem a necessária vigilância;
- i) Procurar, sempre que possível, um local de estacionamento bem iluminado e vigiado para estacionar o veículo;
- j) Não fornecer informações sobre o endereço, hábitos e costumes do passageiro que está sendo transportado;
- k) Manter-se sempre atento quando estiver com o veículo estacionado aguardando o passageiro;
- l) Ter zelo especial pelo veículo, mantendo-o sempre em ótimas condições de limpeza e funcionamento nas apresentações do veículo;
- m) Evitar arrancadas e freadas bruscas;
- n) Ter sempre em seu poder a Carteira Nacional de Habilitação e o original ou cópia autenticada e atualizada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- o) Nunca utilizar o veículo para fins particulares.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATA

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATA - MINAS GERAIS

E-mail: camaragurinhata.2@com4.com.br

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020

ANEXO II MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 04/2.018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2.018

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº _____ a participar das reuniões relativas PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2.018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2.018, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

Utilizar papel com o timbre da empresa ou usar carimbo padronizado da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATA

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATA - MINAS GERAIS

E-mail: camaragurinhata.2@com4.com.br

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO N 004/2.018

MODALIDADE/PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2.018

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

PROPOSTA COMERCIAL				
	Tipo de veículo	Quantidade Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Locação eventual	Veículo de Passageiro Versão 1.4, com ar condicionado, direção hidráulica, 5 portas, 5 marchas, modalidade etanol/gasolina, com quilometragem de uso máximo de 30.000 km rodados.	10		
	Veículo de Passageiro Versão 1.6, com ar condicionado, direção hidráulica, 5 portas, 5 marchas, modalidade etanol/gasolina, com quilometragem de uso máximo de 30.000 km rodados.	70		
	Veículo de Passageiro Versão 2.0, com ar condicionado, direção hidráulica, 5 portas, 5 marchas, modalidade etanol/gasolina, com quilometragem de uso máximo de 30.000 km rodados.	10		
TOTAL GLOBAL				

Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Tarifa Adicional de Excedente de Horas Extras	90		
Tarifa referente a Limpeza/Lavagem	90		
Tarifa de Cadastro de Condutor Adicional	90		

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____

_____ - MG, ____ de _____ de 2.018.

ASSINATURA DO PROPONENTE
CARIMBO DA EMPRESA/PROPONENTE

Obs.: Utilizar papel com o timbre da empresa ou usar carimbo padronizado da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATA

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATA - MINAS GERAIS

E-mail: camaragurinhata.2@com4.com.br

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020

ANEXO IV

ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº: 04/2.018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2.018

A empresa (informar a razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do RG nº _____, DECLARA para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 que:

- a) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos e na condição de aprendiz.

_____ - MG, ____ de _____ de 2.018.

Nome e assinatura do Representante legal

Obs.:

Utilizar papel com o timbre da empresa ou usar carimbo padronizado da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATA

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATA - MINAS GERAIS

E-mail: camaragurinhata.2@com4.com.br

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020

ANEXO V

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS que a (informar a razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____ prestou serviços de locação de veículo, em atendimento às especificações contratuais.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a(o) desabone comercialmente ou tecnicamente.

Por ser verdade assinamos o presente atestado.

_____ - MG, ____ de _____ de 2.018.

Nome e assinatura do Representante legal que emitiu esta declaração

Telefone: () _____ - _____

E-mail: _____

Obs.:

Utilizar papel com o timbre da empresa ou usar carimbo padronizado da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATA

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATA - MINAS GERAIS

E-mail: camaragurinhata.2@com4.com.br

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 04/2.018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2.018

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº. 10.520/2002 a empresa (escrever a razão social da empresa) cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos pelo edital do processo licitatório nº 04/2018 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO “PASSEIO”, nos termos do Anexo I do Processo Licitatório nº 04/2.018 – Pregão Presencial nº 04/2.018.

_____ - MG, ____ de _____ de 2.018.

Assinatura e Carimbo do representante da empresa

Obs:

Emitir em papel timbrado da empresa expedidora ou usar carimbo da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: camaragurinhatã.2@com4.com.br

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020

ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº __/2.018

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ E A EMPRESA (xxxxxxxxxxxx).

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.058.5890001/41, com sede nesta cidade de Gurinhatã, na Rua Zacarias Damasceno, nº 248, Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador MARCOS ANTONIO BATISTA XAVIER CARLOS, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa (xxxxxxxx), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº (xx.xxx.xxx/xxxx-xx), com sede na cidade de (xxxxxxx), Estado de (xxxxxxx), no (endereço xxxxxxxx), neste ato representada pelo seu (xxxxxxx), (xxxxxxx), brasileiro, (xxxxxx), (xxxxxxxxx), inscrito no CPF sob o nº (xxx.xxx.xxx-xx) e Cédula de Identidade com o nº (xxxxxxx), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustada a realização do objeto do presente Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação para prestação de locação de veículo de passeio, sem limite de quilometragem, para o desenvolvimento das ações do órgão público, cujo objeto alcança o desenvolvimento das atividades legislativas, conforme descrição do Edital do Processo Licitatório Nº 004/2.018 e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato está vinculado aos procedimentos do Processo Licitatório, através do Edital Nº 004/2.018 - modalidade Pregão Presencial Nº 004/2.018, do tipo Menor Preço Global, e respectivos Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

3.1. Todos os procedimentos e recomendações técnicas necessárias para a execução do objeto ora contratado encontram-se discriminados no Edital Nº 004/2.018 e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATA

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATA - MINAS GERAIS

E-mail: camaragurinhata.2@com4.com.br

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020

4.1. Fazem parte deste instrumento o Edital Nº 004/2.018 e respectivo Termo de Referência, a proposta aprovada e as especificações que a acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. Pela satisfatória execução dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de acordo com o apresentado na proposta comercial, o valor de R\$ xxxx (valor por extenso) por diária de veículo versão 1.4, o valor de R\$ xxxx (valor por extenso) por diária de veículo versão 1.6 e o valor de R\$ xxxx (valor por extenso) por diária de veículo versão 2.01, sempre observado o que for realizado.

5.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, quando ocorrer, R\$ xxx (valor por extenso) de tarifa adicional de horas extras; R\$ xxx (valor por extenso) de tarifa de limpeza/lavagem; e, R\$ xxx (valor por extenso) de tarifa de cadastro de condutor adicional.

5.1.2. O valor total do objeto ora contratado não poderá ser superior à R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

5.1.3. Ficam definidas as quantidades de diárias para os veículos de cada versão, conforme segue abaixo, totalizando a estimativa de 90 (noventa) diárias, sem limite de quilometragem, independentemente do número de veículos adicionais:

a) veículo versão 1.4, com ar condicionado, direção hidráulica, com 5 (cinco) portas, cinco marchas; modalidade etanol/gasolina, com quilometragem de uso máxima de 30.000 km rodados, até o limite de 10 (dez) diárias;

b) veículo versão 1.6, com ar condicionado, direção hidráulica, com 5 (cinco) portas, cinco marchas; modalidade etanol/gasolina, com quilometragem de uso máxima de 30.000 km rodados, até o limite de 70 (setenta) diárias;

c) veículo versão 2.0, com ar condicionado, direção hidráulica, com 5 (cinco) portas, cinco marchas ou automático; modalidade etanol/gasolina, com quilometragem de uso máxima de 30.000 km rodados, até o limite de 10 (dez) diárias;

d) a quantidade de tarifas por excedente de horas extras, quando do encerramento da locação, não poderão ultrapassar 90 (noventa);

e) a quantidade de tarifas atribuídas à limpeza/lavagem do veículo, quando da devolução e quando se fizer necessário, não poderão ultrapassar 90 (noventa);

f) a quantidade de tarifas atribuídas ao cadastro de condutores adicionais, não poderão ultrapassar 90 (noventa);

5.1.4 O valor máximo estipulado é meramente estimativo, assim como o total de diárias, e não obriga a CONTRATANTE utilizá-los em sua totalidade, mas sim dependendo da necessidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATA

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATA - MINAS GERAIS

E-mail: camaragurinhata.2@com4.com.br

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020

5.2. O pagamento será efetuado sempre que houver a prestação do serviço, em favor da CONTRATADA, até o 5º dia útil subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, anexando cópia das requisições emitidas pela CONTRATANTE, respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Referência originário.

5.3. Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

5.4. Os valores estabelecidos nos itens 5.1 e 5.1.1 são irrevogáveis durante a vigência deste Contrato.

5.4. Os pagamentos serão realizados, observadas, ainda, as seguintes considerações:

a) Aplicar-se-á o índice de correção monetária INPC em caso de atraso nos pagamentos pela CONTRATANTE, a partir da data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento;

b) Na eventualidade de atraso na entrega dos serviços no prazo contratual, cuja responsabilidade seja imputada à CONTRATADA, a mesma estará sujeita a uma multa por atraso correspondente a 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor do Contrato por dia corrido de atraso;

c) Os preços totais incluirão todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, incluindo e não se limitando às despesas com pessoal, encargos, seguros, impostos, taxas e outras que se fizerem necessárias para a plena realização do objeto licitado. O recolhimento de encargos, e demais pagamentos das despesas diretas e indiretas é de única e exclusiva responsabilidade da licitante CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE responder solidariamente ou sob qualquer outra forma por estas despesas;

d) A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal requeridos.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes, observadas as justificativas técnicas invocadas e resguardadas as demais condições contratuais originais, desde que a prorrogação seja assegurada pelos instrumentos jurídicos, com suas alterações e eventuais aditamentos, que fundamentam a presente contratação.

6.2. Caso haja interesse das partes em prorrogar a vigência deste Contrato, os valores acordados, poderão ser reajustados observando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS



CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATA

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATA - MINAS GERAIS

E-mail: camaragurinhata.2@com4.com.br

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020

7.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.00.01.031.0001.2084.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. A Pessoa Jurídica prestadora de serviços, como CONTRATADA, deverá:

- a) executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência com elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas;
- c) executar os serviços descritos em sua proposta técnico-comercial, em conformidade com as especificações e nas condições exigidas;
- d) comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) reparar/substituir/alterar os produtos em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a CONTRATANTE;
- f) não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira ou comercial, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- g) responder por todos os ônus com os encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do objeto contratado e qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços;
- h) manter durante a execução dos trabalhos todas as condições de habilitação;
- i) receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no contrato;
- j) arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- k) não eximir-se da total responsabilidade quanto à execução dos serviços em caso de omissão, total ou parcial, da fiscalização pela CONTRATANTE;
- l) assumir a responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, bem como os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- m) fornecer, juntamente com a Nota Fiscal, os comprovantes de execução dos serviços, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATA

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATA - MINAS GERAIS

E-mail: camaragurinhata.2@com4.com.br

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020

- n) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- o) realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- p) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do contrato celebrado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- q) manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato;
- r) responder por quaisquer danos, desaparecimentos de bens e avarias e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou omissão, desde que fique comprovada sua responsabilidade, ainda que tenha havido fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- s) ressarcir à CONTRATANTE, mesmo após a rescisão ou extinção do Termo Contratual, quaisquer danos ou pagamentos errôneos a título de execução do objeto eventualmente detectados, garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório;
- t) disponibilizar a entrega do veículo no prazo de até 8 (oito) horas, contado do recebimento da requisição emitida pela Contratante;
- u) disponibilizar veículo(s) em perfeitas condições, conforme inspeção de veículo, devendo em tal estado ser devolvido, salvo desgaste natural, decorrente do uso;
- v) assumir a responsabilidade por acidentes causados por falhas mecânicas, vícios do veículo e seus componentes ou quaisquer outros problemas que não sejam relacionados à falha humana;
- w) substituir, no prazo de até 6 (seis) horas, o veículo entregue com defeito ou fora das especificações;
- x) responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da locação dos veículos que apresentem defeitos e/ou falhas;
- y) arcar com os custos de manutenção preventiva e/ou revisões programadas, incluindo as trocas de óleo e filtros necessários.

8.2. A Câmara Municipal de Gurinhata, como CONTRATANTE, deverá:

- a) impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Processo;
- b) atestar a execução dos serviços e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente;
- c) deduzir e recolher os tributos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATA

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATA - MINAS GERAIS

E-mail: camaragurinhata.2@com4.com.br

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020

- d) efetuar o pagamento pela execução dos serviços, nas condições e preços pactuados e desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato;
- e) suspender o pagamento da Nota Fiscal quando houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;
- f) notificar, por escrito, qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento;
- g) aplicar à CONTRATADA sanções pelo atraso no cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato;
- h) considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos na legislação pertinente;
- i) receber e conferir o veículo locado, recusando aquele que não estiver de acordo com as especificações;
- j) entregar o veículo a condutor devidamente autorizado;
- k) respeitar e cumprir todas as leis e regulamentações de trânsito aplicáveis, sujeitando-se a responder, em forma de reembolso, por quaisquer multas aplicadas por infrações cometidas durante a locação, exigidas mesmo posteriormente, pelas autoridades;
- l) receber e devolver o(s) veículo(s) com tanque de combustível cheio;
- m) arcar com as despesas do combustível utilizado durante todo o período de locação.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E PENALIDADES

9.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do ajuste celebrado, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao dia, sobre o valor total, recolhida em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, além, se couber, das sanções previstas na legislação pertinente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, aplicar à empresa CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATA

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATA - MINAS GERAIS

E-mail: camaragurinhata.2@com4.com.br

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Total, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.4. Casos omissos serão resolvidos pela Presidência da CONTRATANTE, com base nos comandos legais, regulamentos e normas técnicas que disciplinam a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a rescisão contratual.

10.2. A CONTRATANTE poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este Contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, se a CONTRATADA:

- a) Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato;
- b) Não dar atendimento às solicitações visando proceder à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento;
- c) Subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem a expressa e prévia autorização da CONTRATANTE; e ainda,
- d) Por razões de interesse público devidamente justificado;
- e) Pela incidência prevista nos artigos 77 a 79 e seus incisos, da Lei Federal nº. 8.666/93 atualizado pela Lei Federal nº. 8.883/94, naquilo que for pertinente;
- f) Por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

10.3. Qualquer circunstância de rescisão contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo licitatório, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, os preceitos de direito público, aplicando-se, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento, ainda que delas não se faça aqui, menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PROCESSO

12.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que deu origem ao presente instrumento, em



CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: camaragurinhata.2@com4.com.br

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020

compatibilidade com as obrigações assumidas, obrigando-se a declarar a superveniência de fato impeditiva à manutenção da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

13.1. O recebimento de qualquer atraso justificado não implica concordância da CONTRATANTE com os seus termos ou tampouco a anuência com qualquer falha ou impropriedade que porventura vier a ser apurada, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA em face das obrigações assumidas.

13.2. O direito à fiscalização não eximirá, em qualquer hipótese, a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de prepostos ou omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os serviços contratados constituem-se estimativa de demanda e não se configura em compromisso de execução total ou parcial por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas, controvérsias ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, o qual lido e achado conforme, vai devidamente assinado, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, a fim de que produza os devidos jurídicos e legais efeitos.

Gurinhata – MG., _____ de _____ de 2.018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: